



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado

OFÍCIO CIRCULAR SEFAZ/SUBCONT Nº2

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

Para: : **Ordenadores de Despesas e Unidades de Contabilidade ou equivalente**

Assunto : **Bens Imóveis - Apuração do Valor Contábil Líquido**

Com os cordiais cumprimentos, vimos informar que as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, primando pela representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos e passivos como estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs TSP).

Mister ressaltar que, consoante a NBCTSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a finalidade das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que seja útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados, fornecendo informações:

- (a) sobre as fontes, as alocações e os usos de recursos financeiros;
- (b) sobre como a entidade financiou suas atividades e como supriu suas necessidades de caixa;
- (c) úteis na avaliação da capacidade de a entidade financiar suas atividades e cumprir com suas obrigações e compromissos;
- (d) sobre a condição financeira da entidade e suas alterações; e
- (e) agregadas e úteis para a avaliação do desempenho da entidade em termos dos custos dos serviços, eficiência e cumprimento dos seus objetivos.

Considerando ainda a Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado - BGE que resultou em Determinação do Tribunal de Contas do Estado nas Contas de Governo do Exercício de 2024, processo Nº TCE-RJ: 103291-1/2025:

DETERMINAÇÕES GERADAS A PARTIR DO MONITORAMENTO REFERENTE À AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (PEÇA 102).

DETERMINAÇÃO Nº 29

À Subsecretaria de Contabilidade Geral,

Alertar às Unidades Gestoras quanto à necessidade de compensação da edificação com a sua respectiva depreciação acumulada de forma que no ajuste inicial, previsto na Resolução SEFAZ n o 359, de 17.12.18, o valor contábil líquido reflita o valor justo constante no laudo.

Dessa forma, **solicitamos** que sejam envidados esforços para assegurar a adequada representação contábil, por parte das unidades estaduais, no que se refere ao reconhecimento, à mensuração e à evidência dos bens imóveis, bem como da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, em conformidade com a normatização vigente e as determinações do órgão de controle externo.

Atenciosamente,

Bruno Campos Pereira

Subsecretário de Contabilidade Geral do Estado - Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Pereira, Subsecretário em Exercício**, em 16/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104702695** e o código CRC **FB6EDA9F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040004/000094/2025

SEI nº 104702695

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br